



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONVÊNIO N.º 0005/2007

COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E A ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ**, portador do CPF n.º 196.252.196-68 e cédula de identidade n.º M-3.601.454 e a **ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO**, doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.686.166/0001-64, com sede na Rua Manoel Joaquim Pires, 83, saia A, Centro, Coronel Fabriciano, MG, através de seu Presidente, **JOSÉ MARIA DA COSTA**, inscrito no CPF n.º 374.773.666-15, portador da cédula de identidade n.º M-602.202, expedida pela SSP/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio será regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.742/93 e 8.069/90 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de serviços e obras relativas à construção do 2º Pavimento a sede da Conveniada, conforme Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS CONVENIADOS

3.1. A Entidade se compromete a:

3.1.1. Cumprir o estipulado no Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano, bem como as cláusulas constantes deste instrumento;

3.1.2. Utilizar os recursos financeiros, conforme descrito no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano;

3.1.3. Manter-se atualizado, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das entidades conveniadas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.1.4. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

3.1.5. Permitir e facilitar aos órgãos responsáveis pela política de assistência social no Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas contábil e administrativa, para garantir o cumprimento do objeto deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

3.1.6. Quando da divulgação deste convênio, em qualquer ocasião, comunicar a parceria com o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.7. Manter regular a situação de trabalho de todas as pessoas que, sob sua responsabilidade, lhe prestam serviços, obedecida a legislação em vigor.

3.1.8. Prestar contas do repasse financeiro recebido, até 30 (trinta) dias após o término dos serviços e obras, devendo constar da referida prestação de contas, os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários, junto à Controladoria Geral do Município, observadas as demais normas emanadas do Município.

3.2. Compete ao Município:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros previstos neste instrumento, em uma parcela, até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente convênio;

3.2.2. Proceder a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. A Conveniada é a responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os profissionais necessários à execução deste convênio, podendo utilizar-se dos recursos repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.2. A inadimplência da Conveniada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros de que trata este convênio são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA – para a construção da sede da Entidade, conforme consta do Plano de Trabalho e Projeto Descritivo, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano.

5.2. O **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE** recursos no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em 01 (uma) parcela.

5.3. O repasse a que se refere esta cláusula será efetuado até 15 (quinze) dias após assinatura do presente instrumento.

5.4. Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto que trata a cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento dos termos do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária n.º **02.08.05.243.0014.2.120 - 335043 - Ficha 485**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste convênio será até **30 de julho de 2007**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caso a Entidade não preste contas em tempo hábil ou utilize os recursos de forma diversa da constante no Plano de Trabalho e no Projeto Descritivo, parte integrantes deste convênio, ficará impedida de realizar captação e de receber recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

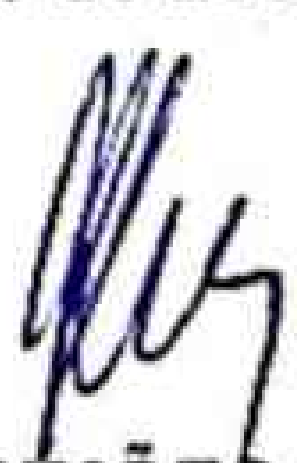
8.2. O Município deverá encaminhar ao Ministério Público denúncia contra a entidade, no caso de aplicação dos recursos de que trata este convênio em fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, devendo a Procuradoria Geral do Município efetuar a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e convenientes, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Fabriciano, 01 de março de 2007.


FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL


Luís Henrique Ribeiro
PROCURADOR-GERAL


ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO
ENTIDADE


Sirlene Vaz de Moura
CPF: 717.628.416-49
RG: M-4.975.028


Miriam Alves Andrade
CPF: 797.439.006-91
RG: M-5.567.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONVÊNIO Nº 0005/07

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/07

TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO AO CONVÊNIO Nº 0005/07, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E A ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ, inscrito no CPF sob o nº 196.252.196-68, portador da Cédula de Identidade nº M-3.601.454, expedida pela SSP/MG, denominado CONVENIENTE, e a ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.686.166/0001-64, com sede na Rua Manoel Joaquim Pires, 83, sala A, Centro, Coronel Fabriciano, MG, através de seu Presidente, JOSÉ MARIA DA COSTA, inscrito no CPF nº 374.773.666-15, portador da cédula de identidade nº M-602.202, expedida pela SSP/MG, denominada ENTIDADE, conforme Processo Administrativo nº 119/07 e nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio de nº 0005/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

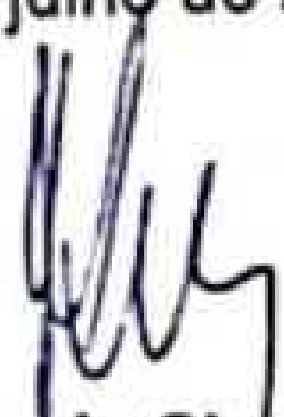
- 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado, por 03 (três) meses, o prazo de vigência do Convênio, que passa a ter seu novo vencimento fixado em 30 de outubro de 2007.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário, mantidas as mesmas condições nele estipuladas.

E por assim estarem justas e convenientes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, junto às testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Fabriciano, 20 de julho de 2007.

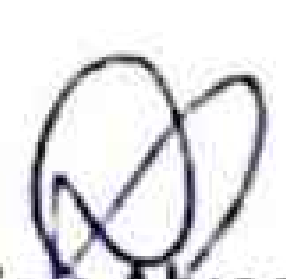

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL


Luís Henrique Ribeiro
PROCURADOR-GERAL


ASBT - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:


Sirlene Vaz de Moura
CPF: 717.628.416-49
RG: M-4.975.028


Miriam Alves Andrade
CPF: 797.439.006-91
RG: M-5.567.740